



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0041-80

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** -Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”. Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Art. 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Art. 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Art.18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Art. 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Art. 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Art. 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU - RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU - RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Art. 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Art. 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Art. 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial: Janeiro/2010; 1ª Revisão: Março/2019.

Termares - Terminais Marítimos Especializados Ltda.

CNPJ/MF 53.730.495/0001-70 - NIRE 35022664791

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data, horário e local: Em 05/12/2024, às 16h30, na sede da Termares - Terminais Marítimos Especializados Ltda., na cidade de Santos/SP, no Cais do Sabão, s/nº, Ponto 1, Cais do Sabão, CEP 11085-901 (“Sociedade”). **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos sócios, representando a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.072 §2º do Código Civil (Lei 10.406/2002), a saber: **Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 3º andar, Conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.300.181.948, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 24.799.096-6 SSP-SP e CPF/MF nº 289.381.938-96 e Marcelo Guidotti, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RNE/Delegacia da Polícia Federal nº V369292-I, permanente e válido até 16/02/2026, CPF/MF nº 837.310.750-91, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia; e **EIL 04 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Sala 3, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 18.884.182/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE nº 35300457005, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Marcelo Guidotti, acima qualificados. **Mesa:** Presidente: Marcelo Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a recomendação de aprovação da redução do capital social da Sociedade, em até R\$ 10.000.000,00, por ser considerado excessivo com relação às suas atividades, com o cancelamento de até 10.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Deliberações:** Nos termos da alínea “h” do artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade, após análise e discussão, o conselho de administração decidiu, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições aprovar a redução do capital social da Companhia, em até R\$ 30.000.000,00, por ser considerado excessivo com relação às suas atividades, fundamentado no art. 173, da Lei nº 6.404, com o cancelamento de até 10.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica consignado que a redução do capital social da Sociedade poderá ser efetivada em uma ou mais oportunidades, após aprovação dos sócios da Sociedade, da recomendação ora designada. Fica consignado ainda que a presente ata será publicada em 06/12/2024 no jornal “Diário de Notícias”, em conformidade com o §1º e 2º do Artigo 1.084 do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como que a Sociedade observará o prazo de 90 dias para que redução possa se tornar efetiva, considerando que a data de início da contagem do prazo mencionado será a data de publicação da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Santos, 05/12/2024. Mesa: Marcelo Guidotti - Presidente, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - Secretário. Sócios: Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. - Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles, Marcelo Guidotti. EIL 04 S.A. - Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Marcelo Guidotti.

Centro de Estudos do Serviço de Cirurgia e Reabilitação Ortopédico Traumatológica de Batatais

CNPJ nº 07.451.720/0001-12

Termo de Aditamento à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do CE-SECROT de 30/11/2023 para nomeação de liquidante:

No dia 12/2/2024, foi realizada uma reunião na sede do CE-SECROT, em Batatais-SP, para discutir a dissolução e extinção da associação. Nesta reunião, foi confirmada a dissolução, já aprovada em 30/11/2023, de dissolver a entidade. O então presidente, Dr. Luiz Sérgio Marcelino Gomes, foi nomeado como liquidante, responsável por gerenciar a liquidação dos negócios da associação. Ele terá a responsabilidade de administrar os ativos e passivos, além de manter a guarda dos documentos da entidade pelo prazo exigido por lei. A ata da reunião foi aprovada e assinada por todos os associados presentes.

Associação Paulista de Municípios – APM

CNPJ nº 43.821.388/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024

MARCELO FORTES BARBIERI, presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial aquelas previstas nos artigos 19, 20 e 24, inciso IV, 51 e 52 do Estatuto Social; e, no artigo 6º, da Resolução Eleitoral nº 01/2024 CONVOCA os associados efetivos e vinculados com direito a voto para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 20/12/2024 de forma presencial na sede da APM, com endereço Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.530 – 10º andar – Jardim Paulista, em São Paulo – SP e com transmissão simultânea em ambiente virtual na rede mundial de computadores (internet), através da utilização da plataforma digital Zoom, com início às 13h e término às 17h, exclusivamente, para as ELEIÇÕES GERAIS do Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância da APM. As chapas poderão ser registradas a partir das 9h do dia 06/12/2024 e serão recebidas até o dia 14/12/2024, no período das 9h às 14h, na Secretaria da APM no endereço acima mencionado. Os eleitores receberão o link de acesso da assembleia, bem como os dados de acesso à plataforma digital de votação Eligovoto até o dia 19/12/2024. E para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento é expedido o presente Edital de Convocação que será afixado no mural da sede da APM; publicado no seu sítio oficial, mantido na rede mundial de computadores (internet); e, no Diário Oficial do Estado, para os devidos fins e efeitos de direito. São Paulo, 06 de dezembro de 2024. MARCELO FORTES BARBIERI - Presidente da Associação Paulista de Municípios

= UDDO - Unidade de Diagnóstico e Densitometria Óssea Ltda.

CNPJ/MF nº 59.586.321/0001-62 - NIRE 35.2.2042009-1

Edital de Convocação - Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios da UDDO - Unidade de Diagnóstico e Densitometria Óssea Ltda. (“Sociedade”) a se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada de forma exclusivamente digital, podendo os sócios participar e votar a distância pela plataforma Microsoft Teams, no link https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_ZTM1ZTRkNTUzDlhMio0ZTU4LTlhYzctOTc4NWQ5NTUzZTl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22bd825ff6-bdba-4158-ba0d-05ac08d5bca4%22%2c%22Oid%22%3a%22d6bb54c7-47ee-4ce4-ac93-b1b6ec456030%22%7d, no dia 16/12/2024, às 10h, para debaterem sobre a seguinte ordem do dia: (I) a distribuição de dividendos aos sócios, de forma desproporcional, com base nas demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 21 do Contrato Social da Sociedade; e (II) a outorga de autorização ao administrador da Sociedade a tomar todas as medidas e assinar os documentos necessários ou convenientes à implementação e efeito das deliberações tomadas na Reunião de Sócios.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2024

UDDO - Unidade de Diagnóstico e Densitometria Óssea Ltda. Shlomo Lewin - Sócio-Administrador

Masiero Industrial S.A.

CNPJ nº 50.751.643/0001-45

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social em Jaú-SP, na Rodovia Jaú-Dois Córregos, Km 06, no dia 10/12/2024, às 18:00 (dezoito) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Ordinária:** a) Aprovação demonstrações financeiras/2023; b) Destinação Reservas de Lucros; c) Fixação dos honorários da Diretoria; e d) Outros assuntos. **Paulo Brasil Masiero**, Diretor Superintendente. (06/12/2024)

A sociedade ARGIS – SERVIÇOS MEDICOS S/S, inscrita sob CNPJ Nº 02.727.283/0001-01, situada na Rua Alameda dos Eucaliptos, nº 437, Ville De Chamonix, CEP 13.257-621, Itatiba-SP, tornar público o encerramento no dia 06/03/2020.

Baculê Agro-Pecuária Ltda.

CNPJ/ME nº 53.398.848/0001-87 - NIRE 352.028.436-87

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

A **Baculê Agro-Pecuária Ltda.**, com sede na Fazenda Baculê, S/N, Bairro: Zona Rural, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP: 15.400-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 53.398.848/0001-87 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 352.028.436-87 (“Sociedade”), vem, por meio desta, nos termos do Artigo 1.152, § 3º da Lei. nº 10.406, de 10/01/2002 (“Código Civil”), convocar os Srs. Sócios para a Reunião de Sócios que será realizada em 16/12/2024, em primeira convocação às 11:00 horas e, se não houver o quórum necessário para instalação, em segunda convocação às 11:30, a ser realizada na Sede da Sociedade. **Ordem do Dia. (I) (1)** A retificação da Alteração do Contrato Social de Sociedade Limitada - Baculê Agro-Pecuária Limitada, celebrada em 31/03/2023, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – “JUCESP” em 16/01/2024, sob o n.º 24.477/24-2, para fazer constar a atualização do memorial descritivo do imóvel objeto da matrícula 12.831 do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de São José do Rio Claro - MT, apresentado no item “IV”) – “IV.I”), consignando a aprovação do *Protocolo e Justificação* e do *Lauda de Avaliação*, oportunamente apresentados, que aprovaram, por oportuno, a cisão parcial e declarou cindida a parcela do acervo patrimonial da Sociedade em favor da **Agropecuária Olímpia Ltda.**, em razão do desmembramento do imóvel objeto da referida matrícula em 9 (nove) glebas; **(2)** A ratificação do acervo cindido na operação que a Sociedade transferiu o imóvel *supramencionado*, bem como do atual Capital Social da Sociedade; e **(3)** Autorização para a Administração tomar todas as providências necessárias para a implementação do aprovado. e **(4)** A Lavratura da Ata desta Reunião na forma de sumário. Olímpia, 09/12/2024. **Ana Lúcia Junqueira Franco Arantes Nogueira**, Sócia- Administradora. (06/12/2024)

São Paulo Mais Digital

Saiba mais:

